

IRS SEM SEGREDOS • 2023

## Passo 1 de 7

Entregar o Modelo 3 de IRS: sim ou não?

---

formação criada e ministrada por **Contabilidade Sem Segredos**

# O QUE DEVEMOS SABER EM PRIMEIRO LUGAR?

As pessoas que têm rendimentos de trabalho dependente, empresariais, profissionais, capitais, prediais, patrimoniais e pensões, em Portugal estão obrigadas a declarar esses rendimentos.

**No entanto, em algumas situações os cidadãos ficam dispensados de entregar a declaração de IRS.**

# O QUE SIGNIFICA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS DE IRS? \*\*

\*\* SEGUNDO ART.º 16.º N.º1 CIRS

Pelo menos 183 dias,  
seguidos ou interpolados, no  
espaço de 12 meses;

Menos de 183 dias mas com  
habitação ou intenção de ser  
residente habitual.

# QUAIS RENDIMENTOS DEVEM SER DECLARADOS?

## Residentes em Território Português:

O IRS incide sobre a **totalidade** dos seus rendimentos, **incluindo os obtidos fora desse território** (Art.º 15.º CIRS – Princípio da Universalidade).

## **Não Residentes em Território Português:**

O IRS incide **unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português** (Art.º 15.º e 18.º CIRS - Princípio da Territorialidade / Fonte), e que não foram sujeitos a retenção da taxa na fonte.

## **Residentes Não Habituais:**

Inclui rendimentos de trabalho dependente e independente relativos a "high value-added activities" tributados à taxa de 20%, por um período de 10 anos.

# ENTÃO, QUE RENDIMENTOS ESTÃO DISPENSADOS DE SEREM DECLARADOS?

a) Rendimentos que foram tributados pelas  
taxas liberatórias;

b) Rendimentos de trabalho dependente e pensões até 8.500€, para os quais não tenha existido retenção na fonte;

c) Pensões de alimentos até 4.104€;

d) Atos Isolados até ao valor de 1.722,80€,

e ainda:

e) Subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum até 1.722,80€, podendo acumular com rendimentos tributados por taxas liberatórias e rendimentos do trabalho dependente, ou de pensões, desde que somados, não excedam 4.104€.

Antes de ires embora, vou deixar um breve resumo sobre este tópico.

A dispensa de declarar os rendimentos anteriormente mencionados, **fica sem efeito e és obrigado a declarar se:**

## Optares pela tributação conjunta;

### Tiveres recebido em 2022:

- Pensões de alimentos tributadas autonomamente à taxa de 20% de valor anual acima de 4.104€;
- Rendimentos em espécie, tais como benefícios atribuídos aos trabalhadores;
- Rendas temporárias e vitalícias que não se destinem ao pagamento de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência.

**OBRIGADO POR ESTARES DESSE LADO!**

**Se precisares de esclarecer alguma questão, fala com o nosso suporte.**

**CONTABILIDADE SEM SEGREDOS**

[www.contabilidadesemsegredos.pt](http://www.contabilidadesemsegredos.pt)



[geral@contabilidadesemsegredos.pt](mailto:geral@contabilidadesemsegredos.pt)



[contabilidadesemsegredos.pt](https://www.instagram.com/contabilidadesemsegredos.pt)